

Art. 10 - Participam da Etapa Estadual os Delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Municipais, assim como convidados (as) e outros participantes, nos termos deste Regimento.

§ 1º - Os critérios de participação para a Etapa Estadual são estabelecidos pelas respectivas Conferências Municipais, observando-se a recomendação do art. 41 deste Regimento.

§ 2º - Poderão ser Delegados (as) da Etapa Estadual os Conselheiros (as) Estaduais, Titulares e Suplentes, e os Delegados (as) eleitos nas respectivas Conferências Municipais ou reuniões/plenárias ampliadas. As reuniões/plenárias ampliadas serão aceitas caso as Conferências Municipais de Saúde estejam no prazo de validade; caso contrário é obrigatório à realização da Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º - A relação de titularidade ou suplência dos Conselheiros candidatos a Delegados (as) da Conferência Estadual de Saúde, não será critério de seleção e/ou desempate para preenchimento de vagas, respeitando a paridade.

§ 4º - A composição do conjunto total de Delegados (as) da Etapa Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde buscará promover e estimular o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada Delegação assim como, Delegados (as) que possam reproduzir todos os segmentos sociais, bem como a equidade aos critérios de Gênero, Étnico Racial, Representatividade Rural e Urbana e Pessoas com Deficiência, garantindo assim, a diversidade dos sujeitos.

§ 5º - A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito pelo Conselho Estadual de Saúde até o dia 21 de junho de 2019.

Art. 11 - Na Etapa Estadual serão eleitos os Delegados (as) que participarão da Etapa Nacional, de forma paritária, conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde, nº 453, de 10 de maio de 2012, atendendo de igual maneira ao que está previsto neste artigo.

§ 1º - A homologação da composição da Delegação do Estado do Rio de Janeiro para 16ª Conferência Nacional de Saúde será efetuado com base na participação dos Delegados (as), contendo no mínimo 75% (setenta e cinco) de presença na Plenária e nos grupos de trabalho da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 2º - Os Delegados eleitos deverão respeitar a proporcionalidade populacional de acordo com a tabela II em anexo.

§ 3º - Os membros da Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Saúde se constituem Delegados (as) para Conferência Nacional de Saúde.

§ 4º - As vagas de Delegados (as) destinadas aos Conselheiros Estaduais de Saúde respeitarão a paridade, sendo 16 vagas para usuários, 8 para Profissionais de Saúde e 8 para os Gestores, atendendo os critérios contidos no parágrafo I.

§ 5º - Fica designado à escolha de um total de 20% de suplentes para os casos de impedimento ou ausência dos Delegados (as) eleitos (as).

§ 6º - Os Conselheiros Estaduais de Saúde que participarem das Subcomissões, vinculados à organização da 8ª Conferência Estadual de Saúde, terão sua participação garantida como Delegados (as) na 16ª Conferência Nacional de Saúde.

§ 7º - Caso o total de vagas reservadas às delegações Estaduais não sejam preenchidas na sua totalidade, ou na ausência ou impedimento de algum dos seus Delegados (as), a Plenária Final da Etapa Estadual indicará suplente nos termos do §1º.

I - Os Delegados advindos dos Conselhos Municipais de Saúde não poderão ser servidores dos respectivos Conselhos, incluindo o cargo de Secretário Executivo.

§ 8º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as Políticas Públicas de Saúde de âmbito Estadual serão destacadas no Relatório Final da Etapa Estadual.

§ 9º - O Relatório Final da Etapa Estadual será de responsabilidade do respectivo Conselho Estadual de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até o dia 21 de junho de 2019.

§ 10 - As despesas com o deslocamento e hospedagem dos Delegados (as) eleitos (as) na Etapa Municipal para o Rio de Janeiro serão de responsabilidade dos seus respectivos municípios de origem, exceto os municípios que estão acima de 70 km (Setenta quilômetros) de distância da Capital.

§ 11 - Será garantida a hospedagem e deslocamento para os membros da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 12 - O representante da Delegação Estadual, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional, será indicado entre membros da Comissão Organizadora.

§ 13 - É de competência de cada um dos Municípios a inscrição dos seus Delegados (as) eleitos (as) nas respectivas Conferências Municipais de Saúde, titulares e suplentes, através do e-mail organizadora8@gmail.com, até o dia 26 de abril de 2019.

Art. 12 - As atividades preparatórias da Etapa Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde devem ser organizadas, em articulação Regional ou com Municípios específicos do Estado, com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da defesa da consolidação do SUS e do seu financiamento adequado e suficiente.

§ 1º - A participação dos Conselheiros (as) Estaduais de Saúde, das Entidades e dos Movimentos Populares e Sociais de representação Estadual nas atividades preparatórias da Etapa Municipal é de extrema relevância.

§ 2º - Todas as Instituições, Entidades e Movimentos Populares e Sociais que tenham em sua agenda de debate e ação a defesa dos Direitos Sociais, da Democracia e da Participação Popular poderão organizar atividades preparatórias à 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Seção III

DA ETAPA NACIONAL

Art. 13 - A Etapa Nacional da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) ocorrerá em Brasília, de 04 a 07 de agosto de 2019 e têm por objetivos principais analisar e votar o Relatório Nacional Consolidado, elaborado pela Comissão de Relatoria, com base nos Relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, sob a perspectiva do direito à saúde, pública e de qualidade, como direito do povo brasileiro.

Art. 14 - A Etapa Nacional da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) será constituída por 5 (cinco) momentos estratégicos:

I - A Plenária de Abertura;

II - A 3ª Marcha em Defesa do SUS, da Democracia e da Saúde do Povo Brasileiro;

III - A Plenária Final;

IV - Instâncias deliberativas; e

V - Atividades autogestionadas.

Art. 15 - São instâncias deliberativas da Etapa Nacional da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8):

I - Os Grupos de Trabalho; e

II - A Plenária Deliberativa.

§ 1º - A proposta de Regulamento da Etapa Nacional será amplamente divulgada e submetida à consulta virtual no Portal da 16ª Conferência Nacional, por um período de no mínimo 30 dias.

§ 2º - As sugestões a que se refere o §1º deste artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8).

§ 3º - O Regulamento da Etapa Nacional, sistematizado pela Comissão Organizadora após consulta virtual, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pelo Pleno do Conselho Nacional de Saúde até dezembro de 2018.

I - A 3ª Marcha em Defesa do SUS, da Democracia e da Saúde do Povo Brasileiro percorrerá a Esplanada dos Ministérios e se encerrará na Alameda dos Estados, onde o abaixo-assinado "Somos amigas e amigos das causas" será protocolado no Supremo Tribunal Federal (STF).

Seção IV

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 16 - A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde será composta por 08 (oito) membros.

I - A Comissão Organizadora será formada pelos membros do Conselho Estadual de Saúde, eleitos e homologados em plenária;

§ 1º - A Comissão Organizadora será coordenada pelo (a) Coordenador (a) que será eleito pelos membros da respectiva comissão.

Art. 17 - A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador (a) Geral, em sua ausência representada (a) pelo (a) Coordenador-Adjunto;

II - Secretário (a) Geral e Secretário (a) Adjunto (a);

III - Relator (a) Geral e Relator (a) Adjunto (a);

IV - Coordenador (a) de Comunicação, Informação e Acessibilidade;

V - Coordenador (a) de Articulação e Mobilização;

VI - Coordenador (a) de Infraestrutura e Acessibilidade; e

VII - Coordenador (a) de Cultura e Educação Popular;

§ 1º - Os membros da Secretaria Geral, Coordenação de Comunicação, Informação e Acessibilidade, Coordenação de Articulação e Mobilização, Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade, e Coordenação de Cultura e Educação Popular serão eleitos pela Comissão Organizadora e homologados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 18 - A Comissão Organizadora contará com a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria de Estado de Saúde.

Seção V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19 - À Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde:

I - Promover as ações necessárias à realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde e propor: a saber

a) Os critérios para participação e definição dos convidados (as) Nacionais e Internacionais, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde; e

b) A elaboração de ementas para os expositores das mesas;

II - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa Estadual e Nacional;

III - Acompanhar a execução orçamentária da Etapa Estadual;

IV - Analisar e aprovar a prestação de contas da 8ª Conferência Estadual de Saúde posteriormente encaminhado ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde;

V - O Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde será encaminhado pela Comissão de Relatoria, até o dia 21 de junho, com prioridade de pauta para sua devida apreciação e aprovação, após a devida deliberação e aprovação será encaminhado à Comissão Organizadora Nacional.

VI - Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegados (as), assim como discutir questões pertinentes à 8ª Conferência Estadual de Saúde, assim como casos omissos;

VII - Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário;

VIII - Apoiar os representantes Regionais na etapa Municipal na condução dos atos preparatórios para a 8ª Conferência Estadual de Saúde;

IX - Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;

X - Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

XI - Solicitar a participação de técnicos dos órgãos da Secretaria de Estado de Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

XII - Após aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde o Regimento Interno e o Regulamento da 8ª Conferência Estadual de Saúde serão encaminhados para sua devida publicação através da Deliberação do Pleno.

XIII - Formular a sistemática de credenciamento e votação da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

Art. 20 - Ao Coordenador (a) Geral cabe:

I - Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II - Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

III - Submeter à aprovação do Conselho Estadual de Saúde o Regimento e o Regulamento da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

IV - Supervisionar todo o processo de organização da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

Art. 21 - Ao Secretário (a) Geral cabe:

I - Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

II - Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

III - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde para providências;

IV - Substituir o Coordenador (a) Geral nos seus impedimentos;

Art. 22 - Ao Relator (a) Geral cabe:

I - Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Estadual;

II - Encaminhar, conforme o cronograma, os Relatórios das Conferências Municipais à Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

III - Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

IV - Consolidar os Relatórios da Etapa Municipal e prepará-los para distribuição aos Delegados (as) da Etapa Estadual;

V - Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

VI - Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito Estadual, aprovadas na Plenária Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

VII - Estruturar o Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde a ser apresentado ao Conselho Estadual de Saúde para aprovação e posterior homologação; e

VIII - Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Parágrafo único. O Relator Geral e o Relator Adjunto serão indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 23 - Ao Coordenador (a) de Comunicação e Informação e Acessibilidade cabe:

I - Propor a política de divulgação da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

II - Promover a divulgação do Regimento da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

III - Orientar as atividades de Comunicação Social da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

IV - Promover ampla divulgação da 8ª Conferência Estadual de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

V - Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde e órgãos de comunicação da Secretaria de Estado de Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

Parágrafo Único - A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 8ª Conferência Estadual de Saúde seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CISP/D/CNS.

Art. 24 - Ao Coordenador (a) de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

I - Enviar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais, braille;

II - Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Art. 25 - Ao Coordenador (a) de Mobilização e Articulação cabe:

I - Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios, em todas as etapas da 8ª Conferência Estadual de Saúde, respeitando a paridade prevista no art. 8º, § 4º deste regimento;

II - Fortalecer e articular o intercâmbio Município e Estado e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das etapas Municipal, Estadual e Nacional da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8); e

III - Garantir a articulação dos Movimentos Sociais, Populares e Sindicais para a realização de ato político, em cada uma das 02 (duas) etapas, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 26 - Ao Coordenador (a) de Cultura e Educação Popular cabe:

I - Identificar grupos de arte e cultura, especialmente àqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar, como convidados, da 8ª Conferência Estadual de Saúde e convidar um Conselheiro da Comissão de Educação Permanente do Conselho Estadual de Saúde;

II - Participar diretamente da organização da Programação Cultural da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

III - Promover grande ato político-cultural durante a Etapa Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde objetivando inserir o tema da Conferência nas mídias sociais e na agenda cultural da cidade com vistas a ampliar a relevância sociocultural da Conferência;

IV - Contribuir com a construção metodológica da 8ª Conferência Estadual de Saúde, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;

V - Assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes; e

VI - Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da Etapa Estadual da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 27 - À Secretaria Executiva do CES cabe:

I - Garantir o cumprimento do Termo de Referência (TR), aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento e sua fiscalização e execução na Etapa Estadual;